



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Projeto de Lei nº 26/2022

Data: 27/06/2022

Súmula: Altera dispositivos da lei nº 1943/2019 de 26/03/2019, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de políticas públicas sobre drogas e do fundo municipal de políticas públicas sobre drogas e dá outras providências.

A Câmara municipal de Cambira, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - o artigo 4º da lei nº 1943/2019 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) um membro titular e um membro suplente da Autarquia Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- b) um membro titular e um membro suplente da Autarquia Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;
- d) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Esporte, a serem indicados pelo titular da Pasta;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

e) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil,
sendo:

a) um membro titular e um membro suplente representantes de entidades religiosas do município, a serem indicados pelas entidades;

b) um membro titular e um membro suplente representantes de Associações dos Cavaleiros de Cambira, indicados pela própria associação;

c) um membro titular e um suplente representantes da ACEC - Associação Comercial e Empresários de Cambira, indicados pela própria Associação;

d) um membro titular e um suplente representantes do Conselho Tutelar do Município de Cambira, indicados pelo colegiado do Conselho Tutelar;

e) um membro titular e um suplente representantes da Associação de Estudantes do município de Cambira;

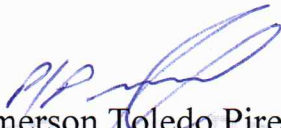
III – Representantes dos órgãos de Segurança Pública,
indicados por seus comandos:

a) um representante do 10º batalhão da Polícia Militar de Apucarana – Destacamento da Polícia Militar de Cambira;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, passando a vigorar a presente lei na data de sua publicação.


Emerson Toledo Pires
Prefeito Municipal

